

O ENSAIO

ESCRITORIO DA REDACÇÃO
PATEO DO PARAIZO
N. 26 1º ANDAR.

PERIODICO SCIENTIFICO E LITTERARIO

PUBLICA-SE DUAS VEZES
POR MEZ A RAZÃO
DE 500 RÉIS.



*De Deus é maldição a ignorância,
Nas azas da instrucção ao céu subimos.*

(W. SHAKSPEARE.)

Redactor—Henrique Capitolino Pereira de Mello

D. Pedro I e a nossa constituição

« O historiador não penetra na noite do passado, nessa necropolis veneravel das gerações extinctas, sem sacudir a poeira das paixões do dia. »

(CONSELHEIRO HOMEM DE MELLO.)

IV

Dissolução da constituinte.

Depois dos actos de que fallamos no artigo precedente, não nos é possível duvidar mais da má disposição do Imperador para com a Camara dos Deputados.

Mas ainda não é tudo!

A tropa a que se annexára os portuguezes presos na Bahia revoltou-se contra a assembléa constituinte, e no dia 10 de Novembro de 1823 os seus officiaes dirigiram uma petição para que fossem os Andradas expulsos da constituinte.

E este crime infame foi protegido pelo Imperador!

Neste mesmo dia foi demittido o ministerio de 17 de Julho e eleito outro, onde não havia um só dos deputados da constituinte, o que é mais uma prova da animosidade do Imperador para com este corpo respeitabilissimo.

A tropa amotinada espancava aos brasileiros em plena cidade, como succedeu a David Pamplona.

Os negocios se complicavam, o horisonte da patria se entenebrecia.

Em vista destes factos a assembléa constituinte, sempre zeladora de sua augusta missão, declarou-se a 11 de Novembro em sessão permanente.

Os seus deputados não recuaram um só

momento ao cumprimento de seus sagrados deveres.

« Na longa noite de agonia, diz o Sr. Conselheiro H. de Mello, em sessão permanente no paço da assembléa, haviam-se confessado para comparecerem perante Deus; e diante da força bruta, que invadia o sanctuario das leis, diziam tranquillamente: « O nosso lugar é este. Se Sua Magestade quer alguma cousa de nós, mande aqui e a assembléa deliberará. » ⁽¹⁾ « Se morrer-mos, acabamos desempenhando os nossos deveres. » ⁽²⁾

Assim permaneceram esses martyres da patria até á 1 hora da tarde de 12 de Novembro em que recebem do Imperador o decreto de dissolução, no qual elle apresentou como razões de seu acto por demais arbitrario o ter a assembléa perjurado ao tão solemne juramento que prestou á nação de defender a integridade do imperio, sua independencia e a dynastia delle, e na proclamação dirigida aos Brasileiros no dia 13 de Novembro, elle disse: « Se a assembléa não fosse dissolvida, seria destruida a nossa santa religião, e nossas vestes seriam tintas em sangue. »

Mas quem não vê que tudo isto é uma vil calúnia, quem não vê, compulsando os annaes da constituinte, que ella defendeu sempre a integridade, a independencia do Brasil, a dynastia de D. Pedro I e a religião catholica apostolica romana, que até designou como religião do Estado?!

⁽¹⁾ Palav. de Martim Francisco, na sessão de 12 de Novembro (*Diario*, 2.º, 413).

⁽²⁾ Palav. de Montesuma na mesma sessão (*Diario*, 2.º, 402).

Entretanto o decreto foi lido e os deputados, com a consciencia tranquilla por haverem cumprido o seu dever e descançando no juizo do futuro, retiraram-se.

A' sahida a tropa que cercava o paço da assembléa prendeu os deputados Antonio Carlos, Montesuma, Martim Francisco, Rocha, padre Belchior Pinheiro, sendo tambem preso em sua casa José Bonifacio, o patriarcha da nossa independencia, e no dia 20 de Novembro de 1823 foram deportados!...

Tal foi a sorte de nossa primeira assembléa!...

Tal foi a recompensa que receberam estes benemeritos da patria!...

V

Juramento do projecto da constituição imposto pelo Sr. D. Pedro I.

Dissolvida a constituinte o Sr. D. Pedro I apresentou um projecto de constituição, que devia ser discutido e approved por outra assembléa constituinte; mas logo depois resolveu que elle fosse apresentado ás Camaras Municipaes, que depois das observações que lhes parecessem necessarias o remetterssem aos representantes das provincias para, reunidos em assembléa, fazerem o que conviesse. Entretanto ainda esta resolução foi revogada, determinando elle pelo decreto de 11 de Março de 1825, que em vista das representações de diversas Camaras Municipaes fosse o projecto jurado como constituição do Imperio.

Mas quem não vê que tudo isto é caminhar passo á passo para o despotismo, quem não vê que isto é desprezar os principios de direito constitucional que manda que a constituição seja feita pela nação por meio de seus representantes legitimos; quem não vê que as representações de algumas Camaras Municipaes quando muito manifestam a vontade de seus municipios e não de toda nação, e que mesmo a maioria nesta hypothese nada obriga, visto como ao constituir-se qualquer nação é livre a qualquer parte della e mesmo a qualquer individuo se separar da communhão, conforme a sua vontade?

Pernambuco, pois, acompanhado pelas suas irmãs do norte, recusou-se jurar esta constituição, que sem direito algum o Sr. D. Pedro I impoz-nos, elle protestou com as armas na mão contra este acto despotico, sobre que se ia erguer um *governo constitucional*, elle não tolerou que a liberdade fosse logo calcada nos primeiros actos de uma nação livre, elle queria uma constituição que devia

ser feita pela nação, mas não uma carta de alforria, e pois se separou do sul, se proclamando em *Confederação do Equador!*

E quem por este acto, que é um padrão de gloria para nossa provincia, a póde accusar de rebelde?!

Ella era parte de uma nação que se constitua, a sua lei fundamental não lhe agradou, visto como trazia logo em si o germen do despotismo, e seu pacto social não tinha sido obra de seus representantes, mas de um monarcha, alvorado em dictador, portanto assistia-lhe todo o direito de se separar, de se constituir ao seu gosto, isto é, conforme os principios de direito constitucional, que foram esquecidos pelo Imperador.

Entretanto elles foram perseguidos, em campo sustentaram os seus direitos, mas foram vencidos, insultados, condemnados á infamia, e arrastados ao patibulo!

E tudo porque? Por exercerem um direito constitucional qual era o da separação!

« Se perante o Imperador D. Pedro, apenas aclamado e coroado, sem que ainda a necessaria constituição tivesse legitimamente creado os diversos poderes do Estado, e assignado a cada um sua esphera e extensão, sem que tivesse ainda especificado, e outorgado os deveres e direitos do chefe supremo, era um crime de força a tentativa da separação do norte; *por uma razão cem vezes maior, e mais forte, cabia ás côrtes, e governo de Portugal enforçar a D. Pedro, e a todos os autores da separação e independencia do Brasil.* » (3)

« Mas vêde, diz ainda o mesmo escriptor, que phenomenos o tempo, em seu gyro, nos apresenta. Tres annos e meio eram apenas passados; e D. Pedro indirecta e insensivel, mas solemnemente á face do mundo, condemnou-se e justificou as victimas, que immolou pelas commissões militares em Pernambuco e no Ceará, e pelos togados no Rio de Janeiro, ainda mais detestaveis, que os algozes fardados. »

Elle disse na proclamação de 25 de Julho de 1828 aos Portuguezes:

O povo tem nas suas mãos ou a sua felicidade, ou a sua total ruina. O direito de resistencia é direito politico de todo povo livre.

A arvore da liberdade não póde florescer, nem frutificar sem ser regado com sangue, Não se deve obedecer a outro governo,

(3) Commendador Antonio Joaquim de Mello.

que não seja o estabelecido pela constituição. A dissolução da Camara sem prompta installação de outra é usurpação de poder.

Empregar a tropa em commetter horrores debaixo do titulo de defeza do throno, e do altar, é um attentado. Consentir que a perfidia, a traição, e o despotismo offendam a liberdade, é um crime. A resistencia do povo é a ancora, que póde salvar os reis do abysmo em que os póde lançar o despotismo.

Quem não vê nestas palavras a plena condemnação do Sr. D. Pedro e a justificação mais cabal da revolução de 1824 em Pernambuco; quem não vê nestas palavras a approvação de actos que elle aqui em Pernambuco punio com o estigma de infame e com o cutello do carrasco; quem não vê per este especimen, que as palavras do nosso primeiro monarcha eram proferidas segundo os seus interesses particulares e não segundo os principios do direito e da justiça?

Mas apezar de tantas e tantos crimes, á elle devemos a nossa independencia!

Sejamos gratos, mas fallemos a verdade.

Tal foi o nosso primeiro monarcha, tal a nossa constituição.

H. C.

Direito Publico Constitucional

ART. 5.^o — A religião catholica apostolica romana continuará a ser a religião do Imperio. Todas as outras serão permittidas com seu culto domestico, ou particular, em casas para isto destinadas, sem fórma alguma exterior de templo.

Na perigosissima época que atravessamos, em que de todos os lados do imperio vemos surgir batalhadores em prol da liberdade de consciencia e da liberdade de cultos, do predominio da razão sobre a fé, nestes tempos em que o Sr. Conselheiro Saldanha Marinho, da côrte do imperio, treveja contra a religião do Estado e o proclama atheu, e seus escriptos reproduzidos em quasi todos os jornaes do imperio, são lidos com grande anciedade, nestes tempos em que o ser impio e escrever contra a igreja e seus dogmas augustos é adquirir um diploma de illustrado e sapientissimo,

nestes tempos em que « infelizmente passou em julgado que mocidade é synonymo de impiedade, graças ao renascimento das letras » e que o ser catholico é synonymo de ignorante, é bem extraordinario que nós, abandonando as turbas dos pensadores livres, nos apresentemos em defeza dos principios atacados e já condemnados pela philosophia moderna. Ao menos não se dirá que somos daquelles que jazem em completa indiferença acerca da magna questão que se agita no paiz.

O art. 5.^o da nossa constituição tem sido o ponto de ataque de todos esses lidadores modernos; é pois este que escolhemos para dissertar, sentindo que o espaço de que dispomos nos obrigue a resumir nossas idéas.

Liderdade de consciencia e liberdade de cultos, tal é o assumpto de que nos occuparemos.

Segundo o nosso humilde pensar a liberdade de consciencia constitue a mais bella prerogativa com que Deus enriqueceu o espirito do homem, é como que a fonte primordial de todas as liberdades, e a igreja catholica, longe de combatel-a, a ensina e proclama. Entretanto convém observar que não é esta a liberdade que pretendem os escriptores modernos.

« Sob quatro aspectos diferentes se póde considerar a liberdade de consciencia. Para uns ella consiste na independencia de toda a lei moral; liberdade esta commum aos brutos irracionaes, que só procuram satisfazer o appetite. Para os racionalistas consiste a liberdade de consciencia em não se admittir outra regra de obrar, que a razão individual; e esta é a liberdade do demonio, que por soberba rebellou-se contra a vontade divina. Para os protestantes consiste a liberdade de consciencia em cada um poder interpretar as Escripturas segundo o seu juizo individual, negando assim com grande incoherencia o magisterio authêntico da igreja instituida por Jesus Christo, como consta expressamente das mesmas Escripturas. Emfim, ha a liberdade catholica de consciencia, que consiste na independencia de toda a autoridade magistral, que não foi estabelecida por Deus, para ensinar aos fieis o que devem crer e obrar em ordem á sua salvação eterna. Só

esta é a unica e verdadeira *liberdade de consciencia*, para o fiel, que crendo em Deus, quer seguir o que elle manda, e assim conforma-se com a *natural norma* da liberdade christã, a saber: a razão illuminada pela fé e sobranceira aos desvarios da humana phantasia. »

Tal é a liberdade de consciencia que a igreja defende. Ella não aceita a liberdade illimitada, ella não quer a automania da razão sobre a fé, mas quer que a razão se desenvolva illuminada pela fé e que se não perca no torvelinho de seus desvarios, quer finalmente a liberdade, *liberdade*, e não liberdade, *licença*.

Se a liberdade é um direito inherente a qualquer homem, e se ella é illimitada, isto é, estende-se tanto ao mal como ao bem, segue-se que o homem tem o direito de praticar o mal, o que é um absurdo. O homem faz o mal ou o bem conforme a sua vontade, pensa segundo quer, mas ninguem dirá que elle obrando o mal e pensando erradamente, use da liberdade, todos dirão que elle abusa della. Ninguem contestará que Deus, o Ente Supremo seja livre, todavia ainda que elle queira não poderá fazer o mal.

Entretanto nada tem que ver o Estado com a consciencia do cidadão. Este sacramento só é aberto aos olhos de Deus, que o póde julgar e punir. Portanto não é sobre a liberdade de consciencia que versa a questão do presente artigo, mas sim sobre a liberdade de cultos.

A idéa de religião é innata no homem, apenas elle tem conhecimento de si, concebe logo a necessidade de uma religião que lhe guie os passos e o encaminhe para a consecução do fim ultimo. Esta verdade é tão evidente que o incredulo Voltaire vio-se obrigado a dizer em um momento lucido de sua razão: *Se não houvesse Deus, fóra mister inventar-o.*

Provada assim a necessidade de uma religião, sem o que o homem se converteria em um animal feroz, passemos a tratar da liberdade de cultos.

Esta é condemnada pela igreja catholica e deve sel-o por todo e qualquer Estado, visto como sendo o zelador da ordem publica, não deve consentir que o erro seja abraçado.

Desde que Jesus Christo desceu ao mundo e pregou as bases da religião catholica, não é livre mais a qualquer seguil-a ou deixar de seguil-a, porque não é livre a ninguem seguir o erro ou a verdade, o mal ou o bem. A liberdade de cultos importa o mesmo que dizer-se que todas as religiões são verdadeiras, o que é um absurdo.

Assim, pois, não admittimos a liberdade de cultos, considerada em absoluto. E dizemos em absoluto, porque muitas vezes os Estados veem-se obrigados a admittil-a, a toleral-a em sentido relativo.

« Actualmente em todos os Estados catholicos, diz o Sr. Conselheiro Autran, está admittida a tolerancia das religiões differentes da catholica, mas com certas restricções, como é mister, para discriminar a verdadeira religião das falsas.

« Estas restricções não são offensivas da liberdade dos dissidentes no exercicio de sua religião, porque não versam sobre seus dogmas, nem sobre o essencial do seu culto, mas sobre a sua externação por actos publicos, ou sobre o proselytismo.

« Mas a seita dos philosophantes, que aspira a destruir o catholicismo onde elle domina, chama *intolerancia* a essa tolerancia; quer que todas as religiões sejam igualladas, que desapareça a religião do Estado; em summa, que o erro goze dos mesmos direitos que a verdade. »

Partindo dos principios que até aqui expendemos, julgamos o art. 5.º da nossa constituição justo e liberal. Elle decreta que a *religião catholica apostolica romana, continuará a ser a religião do Imperio*, isto é, que esta é a unica verdadeira e como tal digna de ser seguida pelos Brasileiros; que *todas as outras serão permittidas com seu culto domestico, ou particular, em casas para isso destinadas, sem fórma alguma exterior de templo*, isto é, tolera apenas os outros cultos e isto com algumas restricções, e priva aos seus adeptos de certas prerogativas, como sejam, segundo o art. 97 § 3.º, de serem deputados da nação, e segundo o art. 103 priva ao herdeiro do throno de ser aclamado Imperador.

Portanto a nossa constituição com justiça condemna a liberdade de cultos e estabelece uma religião de Estado, determinando todavia no art. 179 § 5.º que *ninguem*

será perseguido por motivo de religião, uma vez que respeite a do Estado, e não offenda a moral publica.

Hoje está em moda citar-se os Estados-Unidos como o paiz modelo em todos os sentidos, e entre outras liberdades de que goza citam a de cultos. Mas que differença entre elle e o Brasil!... Os Estados-Unidos compunham-se de emigrantes da Europa e como taes divididos em diversas seitas, era portanto justo que a constituição proclamasse a liberdade dos cultos, visto como a divisão de crenças já estava feita, e neste caso devia-se telerar um mal para evitar outro maior. Entretanto o governo dos Estados-Unidos não é atheu, dá preferencia a religião catholica, e apesar da liberdade de cultos a seita dos murmões foi perseguida até mesmo pelo governo.

O Brasil, porém, era uma colonia portugueza, educada na religião catholica, á qual pertencia a totalidade dos Brasileiros, e pois a nossa constituição harmonizou perfeitamente os dictames de Jesus Christo com os interesses sociaes, decretando que a religião catholica, a unica verdadeira, continuasse a ser a religião do Estado; elle não fez mais do que promulgar a verdadeira doutrina e ordenar que fosse observada no exterior, pois que o seu dominio não chega até a consciencia. E como não quizesse que os Brasileiros seguissem a religião catholica, só porque a isto os obrigava a constituição, e não porque estivessem convencidos de que ella é a unica verdadeira, permittio que todos os demais cultos funcionassem, ainda que com certas restricções. Isto importa o mesmo que dizer: — A religião catholica é a unica verdadeira, todavia segui a que quizerdes, visto como nada posso no sacratio da consciencia, onde só penetra o poder de Deus.

Mas dizem os impugnadores do art. 5.º: — O Estado deve abraçar todas as religiões, deve protecção igual a todos os cultos, deve ser emfim *atheu*, porque aceitar todas as religiões é não aceitar nenhuma, crer em todos os cultos é não crer em nenhum.

E isto porque razão?! Dizem elles o Estado deve protecção igual a todos os seus subditos, não deve determinar-lhes como boa esta ou aquella religião, porque cada um pensa diversamente e segundo a sua

razão. E' verdade e ninguem poderá contestar que o Estado não póde julgar da consciencia de qualquer, mas logo que os seus dictames se manifestam por actos exteriores, o Estado póde e até deve, como zelador e protector da sociedade, intervir nelles para que a ordem publica não seja abalada, e a propria igualdade de protecção que elle deve a seus subditos é quem exige que elle refreie os impetos de certas doutrinas condemnaveis. E nem se diga que o Estado não tem direito de proteger a religião catholica em prejuizo de qualquer outra, porque fôra o mesmo que dizer que o Estado deve protecção igual tanto a verdade como ao erro, tanto ao bem como ao mal.

Tinhamos que adduzir ainda algumas considerações a favor da religião do Estado, mas o espaço de que dispomos não nos consente. Entretanto cremos que provamos a justiça e até necessidade do art. 5.º da nossa constituição.

H. C.

HISTORIA PATRIA.

Esboço Historico da Provincia de Pernambuco

POR

H. C.

PARTE PRIMEIRA

(Continuação)

CAPITULO X

Regentes que governaram Pernambuco na ausencia do seu segundo, terceiro, quarto e ultimo donatarios. — Noticia sobre o occorrido durante este tempo. — Fundação da Parahyba, Rio-Grande do Norte, Ceará, Maranhão e Pará.

D. Brites de Albuquerque governou Pernambuco de 1572 á 1575, época em que falleceu, succedendo-lhe então na regencia seu irmão Jeronymo de Albuquerque.

No 1.º de Janeiro de 1576 fundaram os jesuitas um convento em Olinda com renda de 400:000 da Real Fazenda, e em 1579 sendo Itamaracá e Iguarassú continuamente atacados pelos Indios e Francezes, resolveu Jeronymo de Albuquerque por ordem do cardeal D. Henrique expellir os Francezes e subjugar os indigenas, para o que enviou á Itamaracá uma expedição sobre o commando do

capitão João Tavares, que conseguiu o fim desejado, fundando neste anno a povoação da Parahyba que em 1584 ou 1585 foi elevada a cidade com o titulo de *Filipea*, em honra a Felipe II de Hespanha e I de Portugal. ⁽¹⁾

Com a morte do 2.º donatario, tomou posse da capitania o seu irmão Jorge de Albuquerque Coelho, que recebeu carta de confirmação de Felipe II.

Entretanto este 3.º donatario, cuja batalha de Alcacer-Quivir e captivo de d'África deixaram-no exausto de forças e até servindo-se de muletas, não voltou a Pernambuco.

Tendo adoecido Jeronymo de Albuquerque que ainda governava a capitania, nomeou em 1580 para seu lugar-tenente o licenciado Simão Rodrigues Cardozo em cujo governo fundou-se o convento dos Antoninos em 1583 e a dos Carmelitas em 1588, ambos em Olinda, e foi substituído em 1592 por Pedro Homem de Castro, cuja regencia só foi de um anno.

Em 1593 passou a regencia da capitania á D. Felipe de Moura, em cujo governo se nota o saque que soffreu o Recife pelos Inglezes commandados por James Lancaster, em cujo poder esteve por 34 dias.

Com o fim de vingarem-se da derrota soffrida pelo capitão Cavendish na provincia do Espirito-Santo, os Inglezes aprestaram uma expedição de que deram o commando a James Lancaster, que já tendo servido entre os Portuguezes era conhecedor dos seus costumes. Sahindo com tres navios, equipados por 270 homens, soffreu na viagem algumas intempéries que o não demoveram do seu proposito e tendo feito prisioneiro diversos navios portuzes e hespanhóes, de um delles soube que naufragara em Pernambuco uma embarcação vinda da India, cujo carregamento estava recolhido no Recife.

Conseguindo como companheiro o capitão Vennez que commandava uma esquadra ingleza e que elle encontrou em viagem, dirige a sua expedição para esta capitania, chegando em uma noite nos fins de Março de 1593.

A uma embaixada do governador D. Felipe de Moura, Lancaster respondeu que queria por força ou por vontade o carregamento da embarcação naufragada e apesar do vivo fogo que os Pernambucanos faziam do forte que estava defendido por 7 peças, conseguiu desembarcar com a sua gente, tomando o nosso forte que se rendeu por falta de disci-

plina e de munições. Os habitantes do Recife abandonaram os seus armazens, cahindo tudo em poder de Lancaster que, guarnecendo o forte tomado e erigindo um pequeno fortim no isthmo, começou a tratar do embarque e transporte do saque em que foi-lhe de muito auxilio 3 navios hollandezes que estavam no porto e 5 de piratas francezes que depois chégaram.

Recusou-se entrar em negociação com D. Felipe de Moura, e escapou por tres vezes as tentativas dos Pernambucanos para incendiar-lhe a esquadra e para cortar-lhe as amarras. Quando pretendia retirar-se reuniram-se os Pernambucanos no isthmo para perturbar-lhes a sahida, visto o que resolveu primeiro derrotal-os, para o que enviou contra elles 300 homens que depois de renhida luta retiraram-se deixando mortos o vice-almirante Barker, dous capitães francezes e muitos soldados.

Depois deste destroço embarcaram e retiraram-se. ⁽²⁾

A paz restabeleceu-se, e D. Felipe de Moura continuou a governar até 1596, anno em que foi substituído por Manoel Mascarenhas Homem, que por ordem do governador geral entregou o governo da capitania ao Bispo do Brasil D. Antonio Barreiros, que então se achava em Olinda e a Duarte de Sá, vereador mais velho desta camara, e a frente de uma expedição de Pernambucanos seguiu para o Rio Grande do Norte afim de expellir os Francezes e domar os Petiguarés. Edificando um forte a que denominou dos *Tres Reis Magos* e fazendo alliança com o chefe Sorobabé, lançou os primeiros fundamentos a povoação do Natal no dia 25 de Dezembro de 1599.

Entregando este governo a Jeronymo de Albuquerque filho, partiu para Pernambuco, onde continuou a governar até 1610, sendo substituído por Alexandre de Moura que governou até 1613.

Neste tempo veio para Pernambuco o governador geral Gaspar de Souza com o fim de preparar uma expedição para a conquista do Maranhão, findo o que retirou-se em 1615, deixando no governo Vasco Pacheco, em cuja administração construíram os Beneditinos em 1616 o seu convento. Foi substituído por João Paes Barreto, ultimo representante de Jorge de Albuquerque Coelho.

Passou a capitania ao 4.º donatario, Duar-

⁽¹⁾ Synopsis da Historia do Brasil, por Abreu e Lima.

⁽²⁾ Vid. Southey — Historia do Brasil, tomo II.

te de Albuquerque Coelho filho do 2.º, e em seu nome foi governada por Mathias de Albuquerque de 1620 á 1626 e por André Dias de Franço deste anno até 1629 sendo elle o ultimo governador de Pernambuco em nome dos donatarios.

Deixando as cousas neste ponto, tratemos da fundação do Ceará, Maranhão e Pará, devida aos Pernambucanos.

O historiador João de Barros recebendo de doação em 1534 o terreno que se entende do Maranhão ao Rio Grande, reunido com outros fidalgos aprestou uma grande expedição que naufragou nos baixos do Maranhão, onde por pouco escapou de morrer, vindo por isto a renunciar a doação, que foi transferida a Luiz de Mello, que teve a mesma sorte.

Martim Soares Moreno, official de Pernambuco e que já havia-se celebrisado pelos serviços prestados na serra de *Ibiapava*, foi nomeado pelo governador geral Gaspar de Souza, capitão-mór do Ceara, para onde partio e edificou um fortim e uma igreja á Nossa Senhora do Amparo, conseguindo em 1613, com o auxilio dos *Tapuyas* commandados pelo seu chefe *Jacuana*, lançar os fundamentos do Ceará.

O Maranhão, visto os desastres succedidos aos seus dous donatarios, permaneceu por algum tempo em esquecimento até que em 1594 *Jacques Riffault*, com tres navios, se assenhoreou da ilha, e nella deixando *Carlos de Vaux* voltou para França, onde, com licença de seu governo, armou uma expedição commandada por *Daniel de la Revardiere*, o qual chegando em 1612 ao Maranhão, edificou um forte a que denominou S. Luiz, em honra a Luiz XIII, rei de França.

Ao Pernambucano Jeronymo de Albuquerque filho, coube a honra de expellir os Francezes, conquistando o Maranhão.

Se bem que não possámos nos demorar na descripção minuciosa destes factos, como desejamos, todavia o narraremos com brevidade.

Preparada a expedição e nomeado por Felippe II para commandal-a, Jeronymo de Albuquerque sahio de Pernambuco no 1.º de Junho de 1613 em quatro barcos guarnecidos por 100 homens.

No Ceará encorporou-se a expedição Martim Soares Moreno, o qual seguindo a frente para reconhecer a dita ilha foi arrebatado pela tempestade e aportou á Hespanha.

Chegando Jeronymo de Albuquerque ao lugar denominado Buraco das Tartarugas edificou uma pequena fortificação sob a invocação de Nossa Senhora do Rosario, e como não lhe chegasse com as informações Soares Moreno, guarneceu o forte com 40 homens commandados por um seu sobrinho e regressou á Pernambuco.

A guarnição deste forte celebrisou-se pelo denodo com que sustentou os ataques dos indigenas, e já estava prestes a succumbir pela fome e pela falta de munição quando chegou-lhe um pequeno soccorro de Pernambuco.

Enviado de novo Jeronymo de Albuquerque contra os Francezes com o adjuncto Diogo de Campos Moreno, desembarcou na ilha de Maranhão, no lugar Guaxinduba, com 500 soldados e a 19 de Novembro do mesmo anno desbaratou 200 francezes e cerca de 1,000 indios, obrigando *la Ravardiere* a capitular, perdendo o forte de *Tapary* ou *S. José* e promettendo retirar-se dentro de cinco mezes. Entretanto no 1.º de Novembro de 1615 chegou com o titulo de governador do Maranhão Alexandre de Moura e no dia 2 expellio d'ahi os Francezes

Alexandre Moura regressou a Pernambuco, tendo nomeado capitão-mór do Maranhão a Jeronymo de Albuquerque, que tomou o sobrenome de *Maranhão*, a semelhança dos Scipiãoes, o de *Africano*, e governou esta capitania até 17 de Fevereiro de 1618, em que falleceu com a idade de 70 annos. ⁽³⁾

Francisco Caldeira Castello Branco, que havia vindo para as conquistas do Maranhão, sendo tambem nomeado por Alexandre de Moura, capitão-mór para a descoberta do *Grão-Pará*, para lá dirigio-se ⁽⁴⁾ e fundou no dia 3 de Dezembro de 1616 a cidade de Nossa Senhora de Belém, apezar dos ataques dos indios.

Taes são os laços de fraternidade que prendem Pernambuco ás provincias do norte.

FIM DA PRIMEIRA PARTE (1500 A 1630).

⁽³⁾ Joaquim de Mello. — Biographia de Jeronymo de Albuquerque Maranhão, Southey e Memorias Historicas de Pernambuco.

⁽⁴⁾ Diz Fernandes Gama que elle levou 200 Pernambucanos.

Epicedio

A' morte de Demetrio de Albuquerque.

*Viver sempre em tristeza é lote humano :
Existir sem cuidados é dos deuses.
Ha dois tonéis no limiar de Jove
De males e de bens : si misturados
Os derrama o Tonante, o que os recebe
Ora soffre, e ora goza ; mas, si intorna
Somente males, em penuria o triste
Vaga de pesadume em pesadume,
Dos immortaes ludibrio e dos mundanos*

(HOMERO. III Traduc de M. O Mendes)

Musa do pranto, musa da tristeza,
Aos tumulos sombrios consagrada, —
Vibra de novo lamentosa e terna,
Vibra de novo a Lyra magoada !

Chorar, assim na dôr, como no gosto,
E desde o berço até a sepultura ;
Chorar sem tregoa... nosso fado é este,
Este o fado da humana creatura.

Pois bem : inda uma vez, musa, reguemos
Uma tristonha, solitaria lousa
Co'as mais sinceras lagrimas : de tanto
Digno é o que n'ella alfim repousa !

Quem é? Já secular ancião, que tinha
Do gozo as fontes todas esgotado,
De mui longos janeiros curvo ao peso,
Sem mais aspirações, desenganado ?

Não ! — E tanto peor... tanto mais dura
A sua perda irreparavel, triste,
A' cujo sentimento, á cuja idéa
Meu coração, minh'alma não resiste !

Não só o sol-levante nos merece,
Dardejando lampejos no Oriente ;
Porventura é mais grato, bem que triste,
Nos negrumes do occaso o sol-poente.

Esse que — vivo — tanto mereceu-nos ;
Irmão de idéas, mallogrado amigo,
Justo é que — morte — agora pranteemos ;
Sim, ó musa fiel ! carpe commigo.

Por este mundo de illusões e enganos
Foi sua obscura, incognita passagem
Bem como dos inhospitos desertos
A transitoria, rapida myragem !

Manhã sem tarde, aurora sem crepuse'lo,
Astro no seu levante ecclipsado,
Flor em botão murchada de repente,
Fructo antes de tempo decepada !

E assim vemos perdidas, uma á uma,
Nossas mais caras affeições na terra !
E assim do nosso ser gentis fragmentos
A fria lousa para sempre encerra !

Desastrosa verdade ! — Um inda hontem...
Hoje outro... amanhã, talvez... quem sabe ? !

Mysterio horrivel ! pavoroso arcano,
Cujo véo soerguer, ah ! não nos cabe.

Coração philantropico, alma grande,
Tracto captivador, indole heroica,
Character nobre, liberal, sizudo,
Tempera antiga, não vulgar, estoica...

Romeiro infatigavel do progresso,
Firme investigador da sã verdade,
Batalhadór tenaz do pensamento,
Valente campeão da liberdade...

Mescla feliz, perfeita, genuina
De poeta e philosopho, — que era ;
Só do bem aos influxos se expandindo,
Na sua escusa, limitada esphera...

Pobre mancebo ! Credulo utopista,
Tão rico de illusões, de fé tão cheio,
Apenas no começo da existencia...
E já dos vermes sepulchraes em meio !

Porfiar co'o destino irrevogavel,
Arcar co'a propria, pertinaz estrella,
A sorte asoberbar, e cego e louco
Superal-a querer, querer vencer-a...

Envidar os esforços derradeiros,
E nada conseguír ; — sempre constante,
Apezar das mundanas injustiças
Avante caminhar, ir sempre avante...

Mão grado os sãos desejos, que nutria,
No firme coração de cavalheiro, —
Transitar pelo seio da mãi-patria
Como um desconhecido, em estrangeiro...

Miserrima existencia, igrata, horrivel,
Que equival', que arremeda a propria morte !
Era um morrer continuo, á cada instante,
Sem deveras morrer... (1) Tyranna sorte !

Viver sem ter vivido um só momento...
Eu sei, eu bem conheço a historia sua ;
Lobrega historia ! — De mortaes privanças
Serie fatal, cruel, atroz e crua...

Porque pois, musa amada, lhe carpimos
A morte que lhe foi melhor que a vida? (2)
— Agora ao menos descansou de todo
Da terrena, precaria, insana lida.

Gema, suspire embora a natureza...
Não, ó musa ! não mais ; — falla a verdade :
Morreu... E o que é morrer ? Morrer na terra
E' renascer feliz na Eternidade.

Setembro de 1876.

Francino Cismontano.

(1) Soffrer mil mortes, sem morrer deveras.
Calasans.

(2) Bocage. *Idyllio.*